DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7144/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22801/2017
PROTOCOLO	: 1856868
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 30/2014
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular 5413/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Aluízio Cometki São José,* em razão da remessa intempestiva, conforme exposto no item II da referida decisão, acostada à f. 237.

Consta nos autos que o Sr. Aluízio Cometki São José aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 246.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 18, II da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 186, inciso V da Resolução TCE/MS nº 98/2018 e artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 9245/2022 de f. 257.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB